



DECRETO Nº 137/2021

ESTABELECE MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando que a Região de Saúde de Xanxerê se encontra com um índice de transmissibilidade de 1,47%, ou seja, o segundo maior do Estado de Santa Catarina;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no sistema de saúde público e privado do Município, no momento em que o Município de Xanxerê se aproxima de 1.000 casos ativos identificados e o



Hospital Regional São Paulo alcançou 100% da capacidade lotação com 24 pessoas aguardando leitos de UTI;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde implantou um Ambulatório de Campanha com 30 leitos de enfermaria para atendimento de pacientes Covid-19;

Considerando que os órgãos de fiscalização apontam que o maior número de ocorrências em finais de semana e feriados está relacionado com aglomerações para o consumo de bebidas alcóolicas;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A partir da 00h00 do dia 03 de março de 2021 até as 8 horas do dia 08 de março de 2021 fica instituída a estratégia - Lei Seca - no Município de Xanxerê que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todo o território municipal.

II – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 02 de março de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal